LUÍS FERNANDO DE PAIVA BARACHO CARDOSO

TEMA: "O Domínio Polar Ártico perante o Direito Internacional Público"

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Elizabeth de Almeida Meirelles

Área de Concentração: Departamento de Direito Internacional – DIN

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo

2012

LUÍS FERNANDO DE PAIVA BARACHO CARDOSO

O Domínio Polar Ártico perante o Direito Internacional Público

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Internacional – DIN

Orientadora: Professora Doutora Elizabeth de Almeida Meirelles

São Paulo

2012

Nome: CARDOSO, Luís Fernando de Paiva Baracho

Título: O Domínio Polar Ártico perante o Direito Internacional Público

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: _____

Banca Examinadora:

Prof. Dr._____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura:_____

Prof. Dr._____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura:_____

Prof. Dr._____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura:_____

DEDICATÓRIA:

À Dalila Barbosa Ferreira (*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS:

Agradecer é reconhecer o esforço coletivo de toda atividade humana, por mais solitária que ela pareça.

Sendo assim, gostaria de agradecer a minha orientadora Professora Elizabeth de Almeida Meirelles por uma década de ensino constante, da qual este trabalho é apenas uma de suas manifestações.

A todos os antigos, atuais e futuros membros do grupo de estudo em direito internacional público da minha *alma mater*, a Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Agradeço aos meus colegas do mestrado cujas conversas muito contribuíram para esta dissertação: Arthur Roberto Giannattasio Capella, Vitor Geromel, Jean Dittz e Daniel Mangabeira Dantas.

Aos meus amigos de longa data que há muito acompanham os tortuosos caminhos da minha vida, cujas conversas, opiniões, sugestões, reclamações e todos os tipos de intervenções moldaram as minhas virtudes e mitigaram os meus vícios: Duncan Arena Egger Moellwald, Eduardo de Barros Bohn Neto, Enrique Carlos do Amaral Natalino, Ilan Cuperstein, Leandro Ornellas Barbosa, Rafael Dimitri Muchon e Olívia Franco Searle.

A minha família cruzeirense, da cidade menina ao pé da montanha.

Aos meus pais, Marco Antonio Fernandes Cardoso e Lila Maria de Paiva Baracho Cardoso, cujos agradecimentos se estenderão ao longo de minha vida; e, na figura dos meus pais, a toda minha linda e extensa família.

E, por fim, à Lya Amaral Romanelli, por todo o seu amor, compreensão, paciência e carinho.

RESUMO

CARDOSO, L. F. P. B. **O Domínio Polar Ártico perante o Direito Internacional Público.** 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

A presente dissertação tem como objetivo o estudo da situação jurídica do Ártico perante o direito internacional público, o que nos leva tanto à análise dos regimes jurídicos internacionais aplicáveis quanto à sua eventual coordenação e aplicação por um ente jurídico internacional de cooperação próprio, o Conselho do Ártico. Para tanto, teremos como referenciais paradigmáticos o direito internacional dos espaços e o direito internacional do meio ambiente. Sendo assim, iniciamos apresentando uma série de categorias jurídicas fundamentais a fim de elucidar o estudo proposto. Entre tais categorias jurídicas, a de território e a de espaços internacionais (direito internacional dos espaços), por um lado, e a de espaço ambiental internacional e a de área de interesse comum da humanidade (direito internacional do meio ambiente) são as mais importantes. Em seguida, analisamos o Ártico perante o direito internacional dos espaços, levando em consideração os seus dois domínios principais, o terrestre e o marítimo. No capítulo posterior, abordamos o Ártico perante o direito internacional do meio ambiente, por meio da identificação e estudo dos principais tratados aplicáveis ao ecossistema ártico. Com isso, no último capítulo, analisamos como esse complexo normativo internacional e a particular situação jurídica do Ártico são recepcionados pelo Conselho do Ártico. Por fim, concluímos com a nossa classificação da situação jurídica do Ártico, bem como o modelo do conjunto de normas jurídicas internacionais incidentes sobre o mesmo.

ABSTRACT

CARDOSO, L. F. P. B. **The Arctic Polar Dominium under International Law.** 2012. 179 p. Dissertation (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2012.

The present dissertation aims at studying the legal status of the Arctic under international law which lead us both to the study of the applicable international legal régimes as well as its eventual coordination and application by a specific international legal entity of cooperation, the Arctic Council. For that reason, the study will be carried on using two paradigmatic references: international law of spaces and international environmental law. This being so, we initiate by introducing an array of fundamental legal institutions with the purpose of the clarifying the proposed study. Among such legal institutions the most important are "territory" and "international area" (international law of spaces), on the one hand, and "international environmental area" as well as "common concern of mankind" (international environmental law), on the other hand. Afterwards we analyze the Arctic under the international law of the spaces bearing in mind its two main dominions, the terrestrial and the maritime. In the following chapter we study the Arctic under the international environmental law by identifying the main treaties applicable to its ecosystem. In the last chapter we study how this normative international set of rules as well as the legal status of the Arctic are Arctic Council. At the end of this dissertation point out our classification to the legal status of the Arctic and to the array of international legal rules applicable to it.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPS - Estratégia de Proteção do Meio Ambiente Ártico

AG-ONU – Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas

ASO - Oficiais Seniores do Ártico

CBD – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, de 1992

CIRAB – Convenção Internacional para a Regulação da Pesca de Baleia, de 1946

CITES – Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, de 1973

CLCS – Comissão de Limites da Plataforma Continental

CMS – Convenção sobre Espécies Migratórias de Animais Selvagens, de 1979

Convenção de Basiléia – Convenção sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, celebrada em Basiléia, em 22 de março de 1989

Convenção de Estocolmo – Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, de 2001

Convenção de Roterdã – Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas Danosas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em Roterdã, em 10 de setembro de 1998

Convenção de Viena – Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, Viena, 22 de março de 1985

CUP – Cambridge University Press

LRTAP – Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longo Alcance, em Genebra, de 1979

MARPOL – Convenção Internacional para a Prevenção Poluição do Mar por Navios, de 1973

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMI – Organização Marítima Internacional

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OUP – Oxford University Press

RCADI – Recueil de cours de l'Académie de droit international de La Haye

Tratado sobre Ursos Polares – Tratado sobre a Conservação dos Ursos Polares, Oslo, 15 de novembro de 1973

UNCLOS – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982

UNFCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, de 1992

ZEE – Zona Econômica Exclusiva

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO . . . . . p. 1

A. O Ártico e o objeto de estudo dessa dissertação . . p. 2

B. O Ártico: o espaço e o seu contexto . . . . p. 4

C. Critérios Geográficos de Delimitação . . . . p. 7

D. Estados Árticos e Estados Costeiros ao Oceano Ártico p. 12

1. CATEGORIAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO ÁRTICO p. 14

1.1. Direito Internacional Público (Geral) . . p. 14

1.1.1. Regime Jurídico Internacional . . . . p. 14

1.1.2. *Soft Law* . . . . . p. 17

1.1.3. Soberania . . . . . p. 20

1.1.4. Soberania Territorial . . . . . p. 21

1.1.5. Competência . . . . . p. 22

1.1.6. Competência Territorial . . . . . p. 25

1.1.7. Competência Extraterritorial . . . . . p. 26

1.2. Direito Internacional do Meio Ambiente . . . p. 27

1.2.1. Recursos Naturais sob Soberania Estatal . . . p. 28

1.2.2. Direitos Soberanos sobre Recursos Naturais . . p. 30

1.2.3. Recursos Naturais em Comunhão . . . . p. 30

1.2.4. Patrimônio Comum da Humanidade . . . . p. 31

1.2.5. Interesse Comum . . . . . p. 32

1.3. Direito Internacional dos Espaços p.33

1.3.1. Território . . . . . p. 34

1.3.2. Natureza Jurídica do Território . . . . p. 36

1.3.3. Título p.38
1.3.4. Espaços Internacionais . . . . . p. 39
1.3.5. Espaços Ambientais Internacionais . . . . p. 40
1.3.6. Fronteiras: Princípios e Procedimentos . . . p. 41
A. Princípios . . . . . p. 41
A.i. *Uti possidetis, ita possedeatis* . . . p. 42
A.ii. *Uti possidetis juris* . . . . p. 42
A.iii. *Uti possidetis de facto* . . . . p. 43
A.iv. Fronteiras Naturais . . . . p. 43
A.v. Fronteiras Artificiais . . . . p. 44
A.vi. Teoria dos Setores . . . . p. 44
A.vii. Teoria dos Setores Aplicada no Ártico . p. 45
B. Procedimentos . . . . . p. 47
B.i. Delimitação . . . . . p. 47
B.ii. Demarcação . . . . . p. 47
C. Modos de Aquisição e Perda do Território . . p. 48
C.i. Ocupação . . . . . p. 49
C.ii. Cessão p.49
C.iii. Acessão . . . . . p. 50
C.iv. Prescrição . . . . . p. 51
C.v. Anexação . . . . . p. 52
C.vi. Secessão . . . . . p. 52
2. O ÁRTICO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL DOS ESPAÇOS . . . . . p. 53
2.1. Domínio Terrestre . . . . . p. 53

2.1.1. Alaska . . . . . p. 53
A. Geografia Física e Aspectos Históricos . . . p. 53
B. Fundamento Jurídico . . . . . p. 55
B.i. O Tratado do Alaska de 1867 . . . p. 55
B.ii. O Tribunal Arbitral de 1903 . . . p. 57
B. iii. Tratado entre Estados Unidos e Canadá de 1908 p. 58
2.1.2. Arquipélago Ártico Canadense . . . . p. 59
A. Geografia Física e Aspectos Históricos . . . p. 59
B. Fundamento Jurídico . . . . . p. 60
B.i. O Decreto Imperial de 1880 . . . p. 60
B.ii. O Ato das Fronteiras da Colônia Imperial . p. 62
2.1.3. Groelândia . . . . . p. 62
A. Geografia Física e Aspectos Históricos . . . p. 62
B. Fundamento Jurídico . . . . . p. 63
B.i. Situação Jurídica como Colônia . . .
p. 64
B.ii. Situação Jurídica como Ente Subnacional do Estado dinamarquês . . . . .
p. 65
B.iii. Situação Jurídica como de Autonomia .
p. 65 B.iv. Situação Jurídica como Auto-Governo .
p. 65
2.1.4. Svalbard ou Sptisbergen . . . . . p. 66
A. Geografia Física e Aspectos Históricos . . . p. 66
B. Fundamento Jurídico . . . . . p. 67
2.1.5. Ilha de Hans . . . . . .
p. 69

A. Geografia Física e Aspectos Históricos . . . p. 69
B. Natureza Jurídica . . . . . p. 71
2.2. Domínio Marítimo . . . . . p. 72
2.2.1. O Oceano Ártico . . . . . p. 72
A. Oceanografia . . . . . p. 73
B. Biologia Marinha . . . . . p. 74
2.2.2. O Direito do Mar . . . . . p. 75
A. Apontamentos sobre a Evolução Histórica . . p. 75
B. A UNCLOS e sua aplicação sobre o Ártico . . p. 76
a. Mar Territorial . . . . . p. 77
a.i. Mar Territorial aplicado ao Oceano Ártico p. 79
b. Zona Contígua . . . . . p. 80
b.i. Zona Contígua aplicada ao Oceano Ártico . p. 81
c. ZEE . . . . . p. 81
c.i. ZEE aplicada ao Oceano Ártico . . p. 85
d. Plataforma Continental . . . . p. 85
d.i. Conceito Geográfico . . . . p. 86
d.ii. Conceito Jurídico . . . . p. 86
d.iii. Plataforma Continental aplicada ao Oceano Ártico . . . . . p. 88
d.iv. A CLCS . . . . . p. 89

d.v. Os pedidos dos Estados Costeiros do Ártico feitos à CLCS . . . . . p. 90
e. Os Estreitos Usados para Navegação Internacional . . . . . p. 91
e.i. Estreitos Usados para Navegação Internacional aplicados ao Oceano Ártico . . . . . p. 93
e.i. A passagem noroeste . . . . p. 94
e.ii. A passagem nordeste . . . . p. 96
f. O Alto-Mar. p.98
f.i. O Alto-Mar aplicado ao Oceano Ártico . p. 98
g. A Área . . . . . p. 98
g.i. A Área aplicada ao Oceano Ártico . . p. 99
h. A situação jurídica dos icebergs . . p. 99
2.2.3. Os Estados Costeiros do Ártico e a UNCLOS: alcance e efeitos jurídicos . . . . . p. 100
2.2.4. Os tratados bilaterais de delimitação de espaços marítimos entre os Estados Costeiros ao Oceano Ártico . . . . p. 102
2.2.5. A OMI e as Orientações para Navegação no Ártico . p. 106
3. **O ÁRTICO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE** . . . . . p. 107
3.1. A fragilidade ambiental do Ártico . . . . p. 108
3.2. A Escolha dos Regimes Jurídicos Internacionais de Proteção do Meio Ambiente Aplicáveis ao Ártico . . . p. 108

3.2.1. A Proteção do Meio Ambiente Marinho . . . p. 110
A. A Parte XII da UNCLOS . . . . . p. 110
A.i. O Art. 234 e as Áreas Cobertas de Gelo . p. 111
B. Convenção de Londres . . . . . p. 113
C. A MARPOL p.113
3.2.2. Proteção do Meio Ambiente Atmosférico . . . p. 114
A. A UNFCC . . . . . p. 114
B. A Convenção de Viena . . . . . p. 115
C. A LRTAP . . . . . p. 116
D. A Convenção de Basiléia . . . . . p. 117
E. A Convenção de Roterdã . . . . . p. 119
F. Convenção de Estocolmo . . . . . p. 120
3.2.3. Proteção da Diversidade Biológica . . . . . p. 121
A. A CBD . . . . . p. 121
B. A CITES . . . . . .
p. 123
C. A CMS . . . . . p. 124
D. A CIRAB . . . . . p. 126
E. Tratado sobre Ursos Polares . . . . . p. 127
3.2.4. O Caso do Ato para Prevenção da Poluição das Águas do Ártico (*Arctic Waters Pollution Prevention Act*) . . . p. 128
4. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO ÁRTICO: ORGANIZAÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA O ÁRTICO . . . . . p. 130
4.1. Organizações Internacionais: histórico, conceito(s), elementos e personalidade jurídica . . . . . p. 130
4.1.1. Histórico . . . . . p. 130
4.1.2. Conceito(s) . . . . . p. 131

4.1.3. Elementos constitutivos e personalidade jurídica . . p. 132

4.2. Cooperação Internacional no Ártico: sistema internacional em liquefação e possibilidades setentrionais . . . p. 137

4.3. A Estratégia de Proteção do Meio Ambiente Ártico (EPA): criação e contexto político; estrutura, objetivos e mecanismos de cooperação; e natureza jurídica . . . . p. 140

4.3.1. Criação e contexto político . . . . . p. 140

4.3.2. Estrutura, objetivos e mecanismos de cooperação . p. 141

4.3.3. Natureza jurídica . . . . . p. 142

4.4. O Conselho do Ártico: criação e contexto político; estrutura, objetivos e mecanismos de cooperação; e natureza jurídica p. 144

4.4.1. Criação e contexto político . . . . . p. 144

4.4.2. Estrutura, objetivos e mecanismos de cooperação . p. 146

4.4.3. Natureza Jurídica . . . . . p. 149

4.5. Acordo sobre Cooperação Aérea e Marítima para Resgate no Ártico . . . . . p. 149

CONCLUSÃO . . . . . p. 151

BIBLIOGRAFIA p.154

TABELA DE MAPAS

Mapa 1: Os critérios geográficos de delimitação . . . p. 7

Mapa 2: Passagem Nordeste e Noroeste . . . . p. 107

Mapa 3: Tratados de delimitação aplicáveis ao Oceano Ártico

Mapa 4: As "ecoregiões" do Ártico

INTRODUÇÃO

O nome "ártico" vem do grego ἀρκτικός (*arktikos*), "próximo do Norte", e de ἄρκτος (*arktos*) "Urso". A palavra, portanto, faz alusão à constelação Ursa Maior, que é especialmente visível ao norte, tendo sido muito utilizada para navegação[1].

O homem muitas vezes reencontrará o Ártico em sua busca pelo ignoto. Um espaço natural e selvagem, na melhor tradição do romantismo; ou um prêmio a ser conquistado entre nações e impérios, na melhor tradição nacionalista; ou um espaço de recursos naturais e para exploração, na "melhor" tradição humana. A dinâmica desses encontros entre o homem e o Ártico será diferente conforme a época e a civilização em questão.

Aproximadamente 50.000 anos atrás, o nível dos oceanos abaixou permitindo uma passagem seca entre os continentes asiático e americano o que viabilizou a migração de povos do primeiro para o segundo. Tais grupos humanos continuaram o seu fluxo até 20.000 anos atrás quando os níveis dos oceanos voltaram a subir. Esses grupos humanos que se encontravam no continente americano acabaram dividindo-se em duas grandes categorias, os ameríndios ("índios") e os inuítes ("esquimós"), por volta de 6.000 anos atrás[2]. Este último constitui-se no único grupo humano que sempre viveu ao longo de todo o ano no Ártico de forma "sedentária", ou seja, sem migrar para terras mais meridionais com temperaturas mais elevadas e acesso a reservas florestais[3]. Os inuítes seriam algumas vezes "descobertos" por outras civilizações.

Para as civilizações européias[4] o Ártico revela-se na "era dos descobrimentos"[5], na "era dos impérios"[6] e nos anos após o "breve século XX"[7], em todos esses momentos o Ártico se revelou um espaço para a experiência humana.

---

[1] GRANT, Shelagh D. *Polar Imperative: a history of Arctic sovereignty in North America*. Quebec: Douglas&McIntyre, 2010, p. 5.

[2] BURCH Jr., Ernest S. *The Eskimos*. 2ª. ed. Londres e Sydney: MacDonald & Co., 1990, p. 8.

[3] Como coloca MACDOUGALL, eles são "as verdadeiras pessoas da era do gelo", do original "*They are the truly people of the ice age.*", MACDOUGALL, Doug. *Frozen Earth: the once and future history of Ices Ages*. Berkeley: UCP, 2006, p. 2.

[4] Não obstante, os vikings, agrupamentos de povos escandinavos que viveram aproximadamente entre 700 d.C-1.100 d.C., em seu processo de expansão ultramarina pelo Atlântico Norte dentro do Círculo Ártico, chegaram a colonizar e a cunhar a Groelândia entre 750 d.C. e 1.250 d.C. quando o decréscimo da temperatura média inviabilizou por completo a sua existência sedentária; curiosamente a presença viking nesta região é anterior à inuíte (MAWER, Allen. *The Vikings*. Cambridge: CUP, 2011 (original 1913), p. 4 e p. 99).

Como decorrência desse encontro entre a civilização européia e o Ártico é que se encontra a primeira referência ao Ártico por meio de um documento político, jurídico e religioso: a Bula *Inter Coetera* de 1493[8].

Entre 1493 e 2012 o reencontro entre o ser humano e o Ártico será feito muitas vezes pelo prisma do direito internacional público. A evolução dessa disciplina da ciência social aplicada chamada de direito será fundamental para percebermos como a relação entre o ambiente natural do Ártico e a humanidade modificou-se ao longo do tempo e em que situação se encontra atualmente.

A. O Ártico e o objeto de estudo da dissertação

Cônscios da área de ciência humana aplicada à qual pertence o estudo do Direito, a presente dissertação terá nessa ciência o seu esteio, porém nos valeremos de forma interdisciplinar[9] do auxílio de outras áreas, em especial da Geografia, com o seu suporte de categorias basilares ao estudo dos espaços.

---

[5]Conforme ARNOL, o período entre os séculos XV e XVI pode ser caracterizado como a "Era do Descobrimento", no sentido que reflete a expansão européia ultramarina, especialmente a ibérica ARNOL, David. *The Age of Discovery*. Londres: Routledge, 2002, p. xi.

[6] Conforme HOBSBAWM a "Era dos Impérios" refere-se ao período entre 1875 e 1914, HOBSBAWM, Eric J. *A Era dos Impérios*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

[7]HOSBAWM periodiza o século XX como contido entre 1914 e 1989, por isso o chama de "o breve século XX", HOBSBAWM, Eric J. *A Era dos Extremos: o breve século xx (1914-1991)*, São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

[8]Em 4 de maio de 1493, o Papa Alexanre VI promulgou a sua bula papal, a *Inter Caetera*, por meio da qual concedeu ao reino espanhol "...todas as ilhas e terras firmes...em direção ao oeste e ao sul, aose se fazer e estabelecer uma linha do pólo Ártico...ao pólo Antártico..., a dita linha estará distante a cem em direção ao oeste e ao sul de qualquer uma das ilhas comumente conhecidas como Açores e Cabo Verde.", do original "*...all islands and mainlands...towards the west and south, by drawing and establishing a line from the Arctic pole...to the Antarctic pole..., the said line to be distant one hundred toward the west and south from any of the islands commonly known as the Azores and Cape Verde*".
Tal bula resguardava as concessões anteriormente feitas a Portugal, com a disposição de que nenhum outro direito similar que tivesse sido conferido a outro príncipe cristão seria prejudicado (PHARAND, Donat. *Canada's Arctic Waters in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 3).

[9]Conforme leciona JAPIASSÚ, "Tornou-se evidente a seguinte constatação: nenhum cientista domina mais o conjunto de sua disciplina. Os conhecimentos se acumulam indefinidamente. Por isto precisamos reconhecer: a interdisciplinaridade consiste num meio privilegiado para se preencher as lacunas de um pensamento científico bastante fragmentado e mutilado por cada 'instrumento disciplinar' próprio à especialização" (JAPIASSU, Hilton. *O eclipse das ciências humanas e a crise da psicanálise*. São Paulo: Letras e Letras, 2005, p. 20). Para este mesmo autor, em outra obra, há três níveis possíveis de cooperação e coordenação entre as diversas disciplinas das ciências humanas: multidisciplina, pluridisciplina e interdisciplina[9]. O nível da multidisciplina é caracterizado pela existência simultânea de disciplinas justapostas em posições independentes, o que priva o pesquisador de coesão. No segundo nível, o da pluridisciplina implica a cooperação entre as disciplinas, porém sem grau de hierarquia; mais uma vez o pesquisador vê-se privado de coesão. O terceiro nível, o da interdisciplina, dá-se pela cooperação coordenada entre distintas disciplinas na medida em que há uma referência disciplinar em grau superior que fará o papel de

Nesse sentido, a presente dissertação tem como escopo analisar os regimes jurídicos internacionais aplicáveis a uma região muito peculiar do globo terrestre: o Ártico.

Dessa forma, não iremos estudar o Ártico como região do globo terrestre em suas características geológicas, climatológicas, oceanográficas e outras dimensões de sua geografia física. Tais informações serão apresentadas quando fundamentais para a compreensão de categorias jurídicas e dos objetivos e propósitos de determinados regimes jurídicos.

Esta região, apresentada pela natureza e socialmente construída, será analisada pela presente dissertação em seus domínios geográficos juridicamente qualificados com ênfase na dimensão ambiental e na cooperação internacional.

Três domínios jurídico-geográficos se nos apresentam: o aéreo; o fluvial; o terrestre; e o marítimo. Ao passo que duas dimensões transversais aos referidos domínios são fundamentais: a dimensão ambiental e a humana.

Todavia, por força das limitações de uma dissertação optamos por tratar de dois domínios, o terrestre e o marítimo; assim como abordar apenas uma dimensão, a ambiental.

A grande preocupação da presente dissertação é analisar como os domínios terrestres e marítimo do Ártico são regulados pelo direito internacional público, especialmente o direito internacional dos espaços; contrapor esta regulação em face de uma dimensão transversal, a ambiental, em sua regulamentação pelo direito internacional do meio ambiente. E, assim, analisar a dinâmica desses domínios e dessa dimensão por meio de um mecanismo de cooperação internacional chamado Conselho do Ártico.

Dessa forma, pretendemos identificar, verificar e criticar os regimes jurídicos internacionais incidentes sobre o Ártico, procurando a existência de algum vetor comum para os diferentes regimes jurídicos internacionais em questão.

Nesse sentido, o apresentaremos nesta introdução o Ártico como uma área geográfica particularizável, situando-a em suas especificidades geofísicas, bem como no seu contexto regional, identificando os sujeitos de direito internacional público mais relevantes para o Ártico.

---

depuradora das contribuições múltiplias, garantindo coesão ao pesquisador: é este o nível do qual partiremos (JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 72-74).

Em seguida analisaremos, no Capítulo 2, algumas categorias jurídicas a serem utilizadas pela presente dissertação, em especial derivadas do direito internacional dos espaços e do direito internacional do meio ambiente, a fim de que o delineamento de seus conceitos torne mais fluído o exame da dissertação.

Mais adiante, no Capítulo 3, o Ártico será analisado à luz do direito internacional dos espaços por meio do estudo jurídico dos domínios geográficos relevantes: o terrestre e o marítimo.

No Capítulo 4 focaremos o estudo do Ártico à luz do direito internacional do meio ambiente, especialmente pelos regimes jurídicos internacionais ambientais exclusiva ou sensivelmente aplicáveis ao Ártico, na medida em que a dimensão ambiental, por ser uma matéria transespacial[10], é fundamental na compreensão das dinâmicas jurídicas estabelecidas ou a se estabelecerem sobre o Ártico.

No Capítulo 5 analisaremos a cooperação internacional por meio do Conselho do Ártico, a fim de compreender como esse ente jurídico de direito internacional público opera a cooperação entre os Estados Árticos nos domínios geográficos por meio da dimensão ambiental.

Ao final apresentaremos a nossa conclusão.

B. O Ártico: o espaço e seu contexto

O Ártico é uma das maiores regiões do mundo, uma vez que compreende um domínio terrestre de pouco mais de 2,5 milhões de Km^2 [11] e um domínio marítimo, o Oceano Ártico, que excede 1,4 milhões de Km^2, coberto quase que inteiramente por distintos modelos de gelo[12] e com apenas quatro saídas para outros mares e oceanos[13].

---

[10] Tal categoria, ainda que pouco delimitado o seu conceito, foi apresentado por PUREZA e nos parece mais pertinente do que as categorias "transfronteiriço", "desterritorialização" e "multiterritorialidade", na medida em que retira o foco da questão do poder estatal e das divisões jurídico-políticas entre os Estados, PUREZA, José Manuel. *Ordem Jurídica, desordem mundial. Um contributo para o estudo do Direito Internacional*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 64, Dezembro de 2002,Lisboa, pp. 3-40, p. 25.

[11] Do qual a Rússia e Canadá detêm, em ordem decrescente, as maiores porções.

[12] A parte congelada do sistema climático terrestre chama-se criosfera, que compreende 10% da superfície terrestre. Esta, por sua vez, é composta de vários subsistemas, quais sejam: (i) os glaciares ou geleiras (espessas camadas de gelo milenares); (ii) mantos de gelo ou glaciares continentais (enormes massas de glaciares de proporções continentais); (iii) plataformas de gelo (enormes e espessas plataformas glaciais entre o manto de gelo e a banquisa); (iv) mar glacial ou banquisa (água do mar congelada); (v) lagos glaciais; (vi) rios glaciais; (vii) permafrost (solo

O Ártico está localizado no pólo setentrional do globo terrestre entre os continentes da Eurásia e da América. Isso implica dizer que ele está no meio da área que concentra a maior parte do fluxo de comércio internacional[14], ainda que o Oceano Glacial Ártico não esteja consolidado como uma rota marítima, e do produto interno bruto mundial.

Além de sua localização, estratégica sob qualquer ponto de vista, econômico ou militar[15], o espaço ártico possui também relevantes ativos naturais: reservas de hidrocarbonetos[16], a maior reserva florestal do mundo[17], espaço marinho altamente piscoso, minerais, etc.

Porém, o espaço ártico guarda grandes perigos à humanidade na medida em que é (a) depósito de lixo e detritos nucleares, especialmente por parte da Federação Russa[18], (b) 18 bases militares estadunidenses/canadenses e 13 bases militares russas estão situadas no espaço ártico e subártico[19], (c) o degelo total do ártico[20], como conseqüência do aumento da temperatura global,

---

congelado formado por rochas, terra e gelo); (viii) a neve (GREVE, Ralf e BLATTER, Hans. *Dynamics of the Ice Sheets and Glaciers*.Londres: Springer, 2009, p. 1).

[13]NOWLAN, Linda. *Arctic Legal Regime for Environmental Protection*. IUCN Environmental Policy and Law Paper n° 44/2001. <http://data.iucn.org/dbtw-wpd/edocs/EPLP-044.pdf > Acesso em 05.06.2012.

[14]Conforme dados da OMC, o fluxo de comércio mundial atingiu, no ano de 2010, o valor de 18,9 trilhões de USD, sendo 15,2 trilhões USD em mercadorias e 3,7 trilhões USD em serviços comerciais (e.g., frete, seguro, etc.). Lembrando-se de que conduzido em 90% pelas rotas marítimas, sendo que 70% deste volume se dá no hemisfério norte.

Relatório de Comércio Mundial de 2011 da OMC (p. 24):
<http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/world_trade_report11_e.pdf > Acesso em 22.04.2012.

KALUZA, P.; KÖLZSCH, A.; GASTNER, M.T. e BLASIUS, B. The complex network of global cargo ship movements. *J. R. Soc. Interface* 7, pp. 1093-1103 (2010), p. 2.

[15]Nesse sentido, MOUTON, M.W.. *The international regime of the Polar Regions*.RCADI, Vol. 107 (1962-III) , pp. 169-286, p. 269; PHARAND, Donat. *The legal status of the Arctic regions*. RCADI Vol. 163 (1979-II), pp. 49-116, p. 59; OSHERENKO,Gail e YOUNG, Oran R. *The Age of the Arctic: hot conflicts and cold realities*. 2ª reimp. Cambridge: CUP, 2005, p. 4; BORGERSON, Scott G. Arctic Meltdown: The Economic and Security Implications of Global Warming. *Foreign Affairs*, Março/Abril, 2008, Vol. 87, n° 2, p. 63-77, p. 63; GRANT, Shelagh D., *Polar Imperative*. Quebec: Douglas&McIntyre, 2010, p. 435; FOURNIER, Mélanie.*Mers et Conflit*, pp. 132-150, p. 144 *in* TÉTART, Frank (org.). *Géographies des Conflits*.Paris: SEDES, 2011.

[16] Essas reservas de derivados de hidrocarbonetos são estimadas em até 25% das reservas a serem descobertas, conforme estudo do Departamento de Pesquisa Geológica dos Estados Unidos em conjunto com a empresa norueguesa StatoilHydro.

[17] Caso incluamos a zona subártica onde se encontra a floresta boreal (taigas), estamos diante da maior reserva florestal do mundo em termos de metro cúbico de madeira. SIMIELLI, Maria Elena. *Geoatlas*. São Paulo: Ática, 2008, p 24.

[18] Em grande medida uma herança dos tempos de União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (*Atlas do Meio Ambiente do Le Monde Diplomatique Brasil*, 2008, pp. 30-31).

[19] SIMIELLI, Maria Elena. *Geoatlas*. São Paulo: Ática, 2008, p 95.

[20] Irônica e dramaticamente, o degelo do Ártico é potencializado por suas próprias características, seja devido ao acentuado ângulo em que se encontra na esfera terrestre, seja pelo aumento do volume de água causado pelo degelo que aumenta ainda mais a absorção de calor. Conforme Scott Borgerson, "This dynamic is creating a vicious melting cycle known as ice-albedo feedback loop" (BORGERSON, *op. cit.*, p. 65).

poderá aumentar em mais de 1 milímetro o nível dos oceanos, causando uma das maiores migrações forçadas, por motivo ambiental, do mundo[21].

O senso comum induz-nos a perceber o Ártico como uma região fria, relativamente inóspita localizada num dos pólos do globo terrestre, porém tais acepções vagas e ambíguas não são suficientes para reflexões técnicas ao seu respeito.

Preliminarmente o definiremos como sendo a região mais setentrional do globo terrestre cuja temperatura média no mês mais quente não ultrapassa os 10° C, compreendendo, por conseguinte, domínios terrestres e marítimos.

Vejamos agora alguns critérios ou princípios técnicos para a delimitação de sua área de incidência[22].

---

[21] *Atlas do Meio Ambiente do Le Monde Diplomatique (Brasil)*, 2008, pp. 44-45.

[22] Por delimitação ainda não estamos, nesse momento, nos referindo à operação jurídico-política de se estabelecer um traçado geral a uma fronteira sobre a qual se determinará a incidência de algumas categorias jurídicas como soberania territorial, competência (territorial ou extraterritorial), etc.

C. Critérios Geográficos de Delimitação

Mapa 1: Os critérios geográficos de delimitação[23]

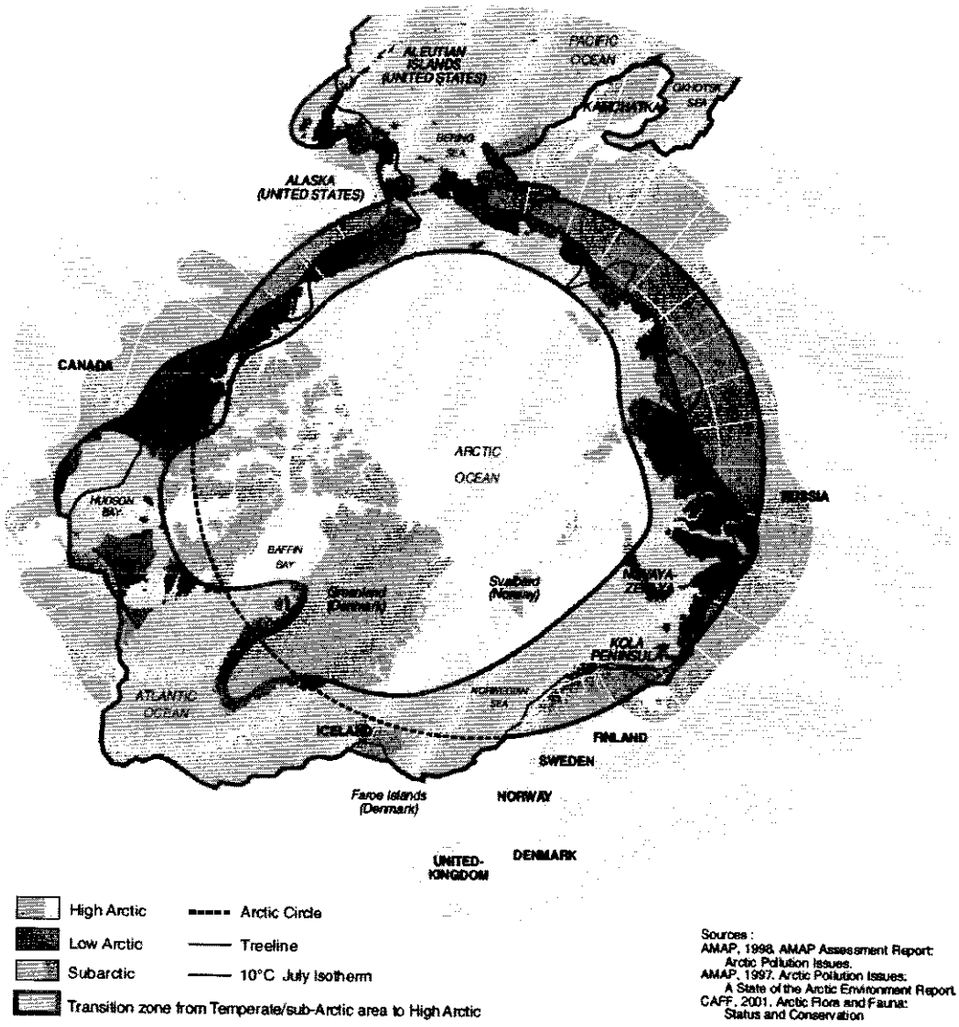

[23] Fonte: AMAP, 1998. Disponível em: < http://www.amap.no/> Acesso em 20.05.2012.

A geógrafa SIMIELLI define o Ártico como uma "zona" situada entre os continentes euroasiático e americano, cujo domínio terrestre é constituído pela Groelândia e parte do Canadá, Estados Unidos e Rússia, cuja temperatura mínima atinge -67,7°C[24].

Numa primeira análise, os domínios polares podem parecer espaços homogêneos devido ao intenso frio e a idéia de áreas ermas. Entretanto, essa percepção é apenas aparente e pode conduzir a equívocos.

De forma sintética podemos dizer que enquanto o espaço ártico é formado majoritariamente por um oceano congelado rodeado de terras[25], a Antártida é um continente coberto de gelo envolto por águas congeladas. Por isso a principal formação morfológica do ártico é a banquisa (gelo da água do mar), seguida de duas zonas de *permafrost* (solo congelado formado por rochas e gelo), uma contínua e outra descontínua; ao passo que a Antártida é composta principalmente por calotas glaciais envoltas por banquisa e coberta por um manto de gelo (massa de gelo continental)[26].

O outro aspecto equivocado do senso comum é considerar ambos os espaços como sendo ermos. Isto é mais uma característica da Antártida do que do Ártico. Enquanto a Antártida é ocupada por populações sazonais de cientistas e pesquisadores dos países signatários do Tratado da Antártida (1959)[27], o Ártico possui uma população de aproximadamente 3.8 milhões de pessoas, sendo um quinto composto por populações autóctones (inuítes, indígenas, saami etc.), em grande parte com característica sedentária[28].

Um dos grandes problemas para todos aqueles que estudam o Ártico, independentemente da disciplina e de sua matriz científica, é o estabelecimento de uma delimitação para o Ártico;

---

[24] SIMIELLI, *op. cit.*, p. 95
[25] A importância do Oceano Ártico e dos Mares Árticos tanto para o direito internacional dos espaços, quanto para o direito internacional do meio ambiente serão tratados, respectivamente, nos capítulos 4 e 5 dessa dissertação.
[26] *Atlas do Meio Ambiente do Le Monde Diplomatique (Brasil)*, 2008, p. 38.
[27] Um número que gira em torno de 5.000 pessoas no verão e 1.000 pessoas no inverno (SIMIELLI, *op. cit.*, p. 95).
[28] NOWLAN, *op. cit.*, pp. ix e 2.

pois, como dizem OSHERENKO e YOUNG, o mais difícil é delimitar o ponto mais ao sul desta região [29].

Passemos, portanto, aos estudos dos critérios utilizados para a delimitação do espaço ártico a fim de que possamos eleger um desses critérios que norteará toda a nossa dissertação.

A Linha das Árvores

A "linha das árvores" (*tree line*), como critério técnico e geográfico, refere-se à área a partir da qual há impossibilidade de desenvolvimento arbóreo[30].

Todavia, este critério arbóreo (ou ñao arborizado) não serve como uma referência segura, pois como consta em sua definição é uma "área", ou seja, uma zona de escala intermediária cuja variabilidade está suscetível às mudanças climáticas (naturais ou antrópicas), à incidência de precipitação, e outras variáveis.

Sendo assim, este é um critério possível, mas pouco utilizado.

A Isotermia de 10°C em Julho

Outro critério técnico e climatológico é o da isotermia de 10°C em Julho, ou seja, a área na qual a temperatura média em Julho é de 10°C, também conhecido como a definição pela temperatura[31].

---

[29] "Quando se olha para a projeção polar colocada na parede parece ser difícil estabelecer a fronteira meridional desta região que chamamos de Ártico." (tradução nossa). Original: "*As one looks at the polar projection pinned to the wall, it seems difficult to place the southern boundary of this region we call the Arctic.*" OSHERENKO e YOUNG, *op. cit.*, p. 11.

[30] "...a area acima da qual as árvores não crescem (...) A linha das árvores, contudo, não é de fato uma linha fixa, mas antes uma larga zona ecológica entre 50 e 100 Km." (tradução nossa), conforme KESKITALO, E. C. H., *Negotiating the Arctic: the construction of an international region*. Nova Iorque: Routledge, 2004, p. 30
Do original: "...the area above which trees cannot grow (...) The tree line is, however, not an actual line but a broad ecological zone of 50-100 Km"

[31] "...area where the mean temperature in July is ten degrees Celsius, the July 10 – isotherm, which some authors sees as the temperature definition of the Arctic.". *Idem, p.* 30.

O Limite da *Permafrost*

Um dos critérios técnicos e geográficos é do limite da *permafrost*, a partir do qual o solo permanece constantemente congelado ao longo do ano[32]. A dificuldade desse critério é a mesma do critério da linha de árvores, ou seja, a sua variação e sua dependência de outros fenômenos.

O limite marítimo

Este é o critério pelo qual o Ártico é formado pela área na qual as águas geladas do Oceano Ártico se encontram com as quentes e salgadas dos oceanos pacífico e atlântico[33].

Este critério e a definição de Oceano Ártico, tanto na esfera jurídica quanto na oceanográfica, serão estudas de forma mais detalhada no Capítulo 5.

O Círculo Ártico

O critério do Círculo Ártico ou o critério geodésico se baseia na identificação da área na qual o disco do sol não é visível sobre o horizonte durante o solstício do inverno e nem se põe durante o solstício do verão, ou seja, é a linha mais meridional de latitude na qual o disco solar não é visível durante um determinado dia do inverno e na qual o disco do sol não desaparece num determinado dia do verão.

Tal delimitação recai sobre a latitude norte de 66° 33' do globo terrestre[34].

O critério da latitude norte 60°

Outro critério, este de natureza política e convencional, é o que estabelece a delimitação do Ártico na área que se encontra a partir da latitude norte de 60°.

---

[32] "...above which the soil remains permanently frozen year round", *Idem*, p. 31
[33] "...the Arctic is seen as formed where cool Arctic Ocean water meets warmer, saltier water.", *Idem*, p. 31
[34] O doutrinador de direito internacional público MOUTON vale-se desse critério (MOUTON, W. W. *The International regime of the polar regions*. RCADI, 1962, t. 107, pp. 176-177).

Este critério é tomado como contraponto ao critério usado para definir a Antártida, para a qual se usa o limite da latitude sul de 60º, como nos elucida KESKITALO ao relembrar o constante (e às vezes equivocado) tratamento dos domínios polares como sendo equivalentes[35].

Todavia, este critério vem sendo o mais usado, pois a sua artificialidade lhe dá mais estabilidade do que critérios técnicos de natureza geográfica como visto nos itens acima.

Nesse sentido, corrobora KESKITALO dizendo que as fronteiras do Ártico são antes uma noção socialmente construída.[36]

No âmbito doutrinário esse critério não é unânime, ainda que encontre respaldo em autores como o já citado KESKITALO e outros como YOUNG e OSHERENKO[37] e PHARAND[38], já outros, como GRANT[39], por exemplo, têm no critério da linha de árvore o mais apropriado[40].

---

[35] "...these two areas have generally been compared in polar history despite the fact that, unlike the Arctic, the Antarctic is a unique case in international relations science since its land is not the sovereign territory of any state and it has no permanent population.", KESKITALO, *op. cit.*, pp. 32-33.

[36] "Para resumir, qualquer definição do 'Ártico' baseada em aspectos ambientais deve reconhecer que a definição pertence às características e convenções disciplinares sobre as quais a delineação foi feita, que não necessariamente descreve a região do 'Ártico' de forma mais geral (...) Não há uma única definição ambiental do 'Ártico' (...) a delimitação do Ártico é uma noção socialmente construída em grande medida pela ausência de árvores e por meio do estabelecimento de limites climáticos." (tradução nossa). Original: *To summarize, any definition of 'the Arctic' based upon environmental features must thus acknowledge that the definition pertains to the characteristic and disciplinary conventions upon which the delineation has been made, which do not necessarily describe 'the Arctic' region more generally (...) No single clear environmental definition of the 'the Arctic' therefore exists (...) the boundary of the Arctic is a socially constructed notion defined largely through treelessness and the setting of a climatic boundary. Idem*, p. 32

[37] *Idem*, p. 11

[38] Este inclusive usa tal critério para delimitar a área de atuação do seu projeto, de 1991, para a criação do Conselho Regional do Ártico, uma organização internacional que teria como escopo fomentar a cooperação na região do Ártico, tanto em seu domínio terrestre como em seu domínio marítimo.
"1 - AREA OF APPLICATION: For the purposes of the present Treaty, the "Arctic Region" means the area north of 60 North Latitude, including Labrador and the region in northern Quebec known as "Nunavik".", disponível em <http://www.carc.org/pubs/v19no2/5.htm>, acesso em 20.06.2011.

[39] GRANT, *op, cit.*, p.7

[40] A autora se vale desse critério, pois como tem no estudo da comunidade inuíte um ponto importante sobre sua análise historiográfica do Ártico no subcontinente norte-americano, este é um critério geográfico que se confunde com a divisão espacial da presença das comunidades inuítes com as indígenas (*Idem*, pp. 7-8).

Tanto o Conselho do Ártico, quanto a Estratégia de Proteção Ambiental do Ártico e o Programa de Assessoria e Monitoramento do Ártico[41] trabalham simultaneamente com os critérios geodésico (Latitude Norte 66°33') e o político (Latitude Norte 60°).

É interessante notar que nenhum desses mecanismos de cooperação internacional posiciona-se claramente a respeito da área de incidência do Ártico, definindo-o por meio de um critério específico de delimitação. As referências ao Ártico ocorrem como se já houvesse o pressuposto de se saber do que se está falando[42].

Alguns Estados como, por exemplo, o Canadá e os Estados Unidos usam o critério da latitude 60° N para a delimitação do Ártico[43].

Sendo assim, nos valeremos do critério da latitude 60° N, mas cônscios de sua imperfeição e que poderá ser complementado pelo critério geodésico[44].

Porém, como nos alerta ESSEN nenhum desses critérios é em si um critério jurídico aplicável ao domínio terrestre ou ao domínio marítimo[45].

Passemos agora à identificação dos entes jurídicos internacionais que pertencem a essa região e depois voltaremos de forma mais detalhada ao estudo dos critérios de definição do espaço ártico.

D. Estados Árticos e Estados Costeiros ao Oceano Ártico

Estados Árticos

O grupo dos Estados Árticos é composto pelos Estados integrantes da dimensão territorial do Ártico: Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, Islândia, Noruega, Rússia e Suécia.

---

[41] Todos analisados no capítulo 4.

[42] O Programa de Assessoria e Monitoramento do Ártico, inclusive, reconhece a impropriedade de se usar qualquer um dos critérios de delimitação pré-existentes para a sua atuação, tanto que ele estabeleceu as suas próprias 10 áreas-chave para a sua atuação.
EPA: < http://library.arcticportal.org/1542/1/artic_environment.pdf> Acesso em 22.04.2012.
CA: < http://www.arctic-council.org/index.php/en/about/documents/file/13-ottawa-declaration> Acesso em 22.04.2012.
PAMA < http://www.amap.no/> Acesso em 22.04.2012.

[43] KESKITALO, *op. cit.*, p. 33.

[44] No capítulo 4 faremos uso também do critério do limite marítimo.

[45] ESSEN, Alfred van der. *The Arcticand Antarctic Regions*, pp. 525-560. *In* DUPUY, René-Jean e VIGNES, Daniel (org.). *A Handbook of the New law of the Sea*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1991, p. 529.

Como veremos adiante a cooperação interestatal internacional é realizada no âmbito dos Estados Árticos, portanto, a análise das relações jurídicas internacionais, em especial a construção de regimes jurídicos internacionais específicos ao ambiente ártico, far-se-á especialmente entre os Estados Árticos.

Estados Costeiros ao Oceano Ártico

Como vimos na seção anterior o Ártico possui tanto uma dimensão territorial quanto uma dimensão marítima, sendo que esta influencia diretamente o clima e este, por sua vez, a litosfera e a biodiversidade da dimensão terrestre.

Sendo assim, a variável dimensão marítima concerne diretamente os Estados cujo território lhe é tangencial; para efeitos da presente dissertação os chamamos de Estados Costeiros ao Oceano Ártico, um grupo de 5 (cinco) Estados: Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Rússia e Noruega.

Para os Estados Costeiros ao Oceano Ártico o regime jurídico internacional da UNCLOS será a grande plataforma das suas relações jurídicas, seja entre si ou em relação à dimensão marítima perante terceiros.

CONCLUSÃO

Ao analisar o Ártico, KESKITALO[766] chama-o de "Ártico", pois as aspas têm a função de chamar a atenção sobre o fato de que aquilo que se define por Ártico é variável consoante a perspectiva (de interesses) da qual se parte. A imprecisão para a delimitação dos seus limites não seria decorrente apenas da multiplicidade de critérios geográficos, não necessariamente jurídicos, mas antes pelos interesses estatais para a adoção de um critério em detrimento de outro.

OSHERENKO e YOUNG[767] chamam o Ártico como "região ártica", pois, ao longo de sua obra, tais autores têm como objetivo justamente analisar como, politicamente, se constrói uma determinada região geográfica.

Todavia, tais observações se dão em outros campos das ciências sociais que não o direito, não obstante o conhecimento de tais interesses seja relevante ao direito, pois nos auxilia na percepção deste nos âmbitos do fundamento e da função.

Ao longo desta dissertação nos preocupamos em analisar o Ártico à luz do direito internacional público, em especial, por dois referenciais: o direito internacional dos espaços[768] e o direito internacional do meio ambiente[769].

O Ártico é uma região que possui duas dimensões geográficas: a terrestre e a marítima[770]. Tal percepção é fundamental na medida em que evita análises que se concentram em sua dimensão exclusivamente marítima[771], percebendo-a em sua completude.

A dimensão terrestre do Ártico está submetida à soberania territorial de Estados, com as exceções da exígua Ilha de Hans, uma *res sub judice*[772] e do Arquipélago de Svalbard[773]. Sendo assim, o principal regime jurídico aplicável será o direito interno dos respectivos Estados. Contudo, a soberania territorial não afasta o dever de cooperação internacional reforçada

[766]KESKITALO, *op. cit.*, p. 3.
[767]OSHERENKO e YOUNG, *op. cit.*, p. 4.
[768]Ver os capítulos 1 (item 1.3) e 2.
[769]Ver os capítulos 1(item 1.2) e 3.
[770] Ver o Capítulo 2.
[771]Como, por exemplo, PANCRACIO que considera o Ártico apenas como um espaço de alto-mar "particular". PANCRACIO, *op. cit.*, p. 173.
[772] Ver capítulo 2 (item 2.1.5).
[773] Ver capítulo 2 (item 2.1.4).

decorrente da situação jurídica de vizinhança[774], muito menos dos institutos jurídicos do direito internacional do meio ambiente que tenham sido incorporados ao direito internacional geral por força do costume, de princípios gerais do direito ou de normas imperativas (*jus cogens*).

Já à dimensão marítima, os regimes jurídicos aplicáveis são principalmente aqueles decorrentes do direito internacional público, especialmente a UNCLOS[775], mas também todos os outros tratados multilaterais que regulam a questão da proteção do meio ambiente marinho em complementação àquela[776].

No caso da UNCLOS, a sua aplicação a todos os Estados Costeiros do Ártico torna-se cada vez mais inquestionável, seja pela natureza consuetudinária de alguns de seus institutos jurídicos, seja pela Declaração de Ilulissat[777], um ato unilateral de Estado, que reconheceu o direito do mar como o regime jurídico aplicável.

As noções de comunhão e de titularidade coletiva ou difusa a moldar a situação jurídica dessa região, acabam convergindo o direito internacional dos espaços e do meio ambiente.

O Ártico passa, então, a ser compreendido como uma área de interesse comum da humanidade[778] o que justifica o seu tratamento como um espaço ambiental internacional, um conceito de SOARES[779], cuja situação jurídica cambiável encontra-se entre dois extremos, o da soberania territorial (domínio terrestre e mar territorial) e o do espaço internacional propriamente dito (o alto-mar, a Área e a coluna de ar além do domínio terrestre e do mar territorial) com zonas intermediárias sobre as quais os Estados gozam de direitos (e deveres) soberanos e de competências extraterritoriais (Zona Contígua, ZEE, Plataforma Continental Jurídica etc.).

Este espaço ambiental internacional tem como principal mecanismo de cooperação internacional o Conselho do Ártico[780], um ente jurídico cuja fragilidade jurídico-

[774]Ver o Capítulo 1 (item 1.2.3).
[775]Ver o Capítulo 2 (item 2.2).
[776]Ver o Capítulo 3.
[777]Ver o Capítulo 5 (item 5.2.3).
[778]Ver o Capítulo 1 (item 1.2.5).
[779] Ver o Capítulo 1 (item 1.3.6).
[780]Ver o Capítulo 4.

institucional, por não se constituir numa organização internacional propriamente dita, não vem obstando a formação de outra esfera de normas aplicáveis, a da *soft law*[781].

Sendo assim, o Ártico não é uma área de *anomia*, não obstante não tenha alcançado o status de *eunomia*[782], mas antes, uma área sobre a qual incidem tanto regimes jurídicos consolidados, cuja jurisfação[783] é garantida por atos jurídicos reconhecidos como fontes de direito internacional público, quanto regimes jurídicos em formação, cuja jurisfação é incompleta (i.e., *soft law*). Este conjunto de normas de diferentes matizes de natureza jurídica é o que ROTHWELL chama de "regime jurídico do Ártico" (*Arctic legal regime*)[784]. A sua fragilidade ambiental e a sua relevância para a humanidade, conduzem-nos a caracterizações jurídicas mais flexíveis, como a de espaço internacional ambiental, que tenham no interesse comum da humanidade a sua pedra angular.

[781] Ver o Capítulo 1 (item 1.1.2).

[782] Os conceitos de "anomia" e de "eunomia" nos foram legados pela cultura helênica clássica, correspondendo o primeiro à "ausência do direito" e, o segundo, à "desordem que toda violação do direito gera na ordem social"; como nos leciona CASELLA, a eunomia, no direito internacional, seria "... o resultado e o efeito, na ordem humana, da construção de ordenamento legal internacional, que permita regular, de modo válido e reciprocamente aceitável, a convivência entre as unidades políticas presentes." CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do Direito Internacional Pós-Moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 646.

[783] Como nos ensina LAFER, a "jurisfação" é a juridicidade progressiva do poder, LAFER, Celso. *Hannah Arendt: Pensamento, Persuasão e Poder*. 2ª. ed. (revista e ampliada). São Paulo: Paz e Terra, 2003.

[784] ROTHWELL, Donald. *The polar regions and the development of international law*. Cambridge: CUP, 1996, p. 155.

BIBLIOGRAFIA

ABI-SAAB, Georges. *Cours général de droit international public.* RCADI, Vol. 207 (1987-VII), pp. 9-463

AKANDE, Dapo. *International Organizations*, pp. 277-305, p. 280 *in* EVANS, Malcolm. (org) *International Law*. 2nd, Oxford/Nova Iorque: OUP, 2006

AKASHI, Kinji. *Cronelius van Bynkershoek: his role in the history of international law.*A Haia: Kluwer International Law, 1998

ARNOL, David. *The Age of Discovery*. Londres: Routledge, 2002

BASDEVANT, Jules. *Règles générales du droit de la paix.* RCADI, Vol. 58 (1936-IV)

_____. *Dictionnaire de terminologie du droit international.* Paris: Sirey, 1960

BERGEL, Jean-Louis *Teoria Geral do Direito.* São Paulo: Martins Fontes, 2001

BETTATI, Mario. *Création et Personnalité des Organisations Internationales* (Capítulo 1), pp. 31-59 *in* DUPUY, René-Jean (org.) *Manuel sur les Organisations Internationales/Handbook on International Organizations*. 2ª ed. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1998

BIRNIE, Patricia; e BOYLE, Alan. *International Law and the Environment*. 2ª ed. Oxford: OUP, 2002

BISHOP, W.W.. *General course of public international law*, RCADI, Vol. 115 (1965-II), pp. 147-470

BLIX, Arnoldus Schytte. *Arctic Animals and their adaptation to life on the edge.*Trondheim: Tapir Academic Press, 2005

BURCH Jr., Ernest S. *The Eskimos*. 2ª. ed. Londres e Sydney: MacDonald & Co., 1990

BORGERSON, Scott G. Arctic Meltdown: The Economic and Security Implications of Global Warming. *Foreign Affairs*, Março/Abril, Vol. 87, n° 2, p. 63-77, 2008

BOYLE, Alan. *Soft Law in international law-making,* pp. 141-158. EVAN, Malcolm (org), *International Law*, 2ª. ed. OUP: Oxford, 2006

BROWNLIE, *Ian. International Law* at the *Fiftieth Anniversary* of the *United Nations:General Course* on *Public International Law*, RCADI, Vol. 255 (1995), pp. 9-228

_____. *Principles of Public International Law*, 5ª. ed. Oxford: OUP, 1998

BYERS, Michael. *Who owns the Arctic?: understanding sovereignty disputes in the North.* Vancouver: Douglas&McIntyre , 2009

CAHIER, Philippe. *Changements et continuité du droit international : cours général de droit international public*. RCADI, Vol. 195 (1985-VI) , pp. 9-374

CAHIN, Gérard. *Rapport.*, pp. 9-52 *in* SOCIETE FRANÇAISE POUR LE DROIT INTERNATIONAL. *Les competences de l'Etat en droit international.* Paris: Pedone, 2006

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *International Law for Humankind: towards a new jus gentium. General Course on International Public Law.* RCADI, I, Vol. 316 (2005), pp. 8-439

CAMINOS, Hugo. *Sources of the Law of the Sea*, pp. 29-115. *In* DUPUY, René-Jean e VIGNES, Daniel (org.), *A Handbook of the New law of the Sea.* Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1991

CASELLA, Paulo Borba. *Direito Internacional dos Espaços*, São Paulo: Atlas, 2009

_____. *Fundamentos do Direito Internacional Pós-Moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008

CASSESE, Antonio. *International Law*, 2ª. ed., Oxford: OUP, 2005, p. 491; SHAW, Malcolm. *International Law*, 5ª.ed., Cambridge: CUP, 2003

CHAUMONT, Charles. *Cours général de droit international public*. RCADI, Vol. 129 (1970-I), pp. 333-527

CHURCHILL, R. R. e LOWE, A. V. *The Law of the Sea.* Oxford: OUP, 1988

COMBACAU, JEAN e SUR, SERGE. *Droit International Public*. 6ª ed. Paris: Montchrestien, 2004

CONFORTI, Benedetto. *Cours général de droit international public*. RCADI, Vol. 212 (1988-V), pp. 9-210

CRAWFORD, James. *Multilateral Rights and Obligations in International Law*. RCADI, Vol. 319 (2006), pp. 325-482

DE POOTER, Hélène. *L'emprise des Etats côtiers sur l'Arctique*. Paris : Pedone, 2009

DE VISSCHER, Paul. *Cours général de droit international public*. RCADI, Vol. 136 (1972-II), pp. 1-202

DOMINICÉ, C. *Valeur et autorité des actes des organisations internationales. in* DUPUY, René-Jean (org.) *Manuel sur les Organisations Internationales/A Handbook on International Organizations*. 2ª. ed. Martinus Nijhoff: 1998

DUPUY, René-Jean. *La contribution de l'Académie au développement du droit international*. RCADI, Vol. 138 (1973-I), pp. 45-73

_____.*The portions of the Sea*, pp. 245-315.*In* DUPUY, René-Jean e VIGNES, Daniel (org.). *A Handbook of the New law of the Sea*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1991

EAGLETON, Clyde. *International organization and the law of responsibility* RCADI, Volume 76 (1950-I), pp. 319-425

ESSEN, Alfred van der. *The Arctic and Antarctic Regions*, pp. 525-560. *In* DUPUY, René-Jean e VIGNES, Daniel (org.). *A Handbook of the New law of the Sea*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1991

FAWCETT, J.E.S.. *General course on public international* law. RCADI, Vol. 132 (1971-I), pp. 363-558

FERGUSON, Niall. *Empire: how Britain made the modern world*. Londres: Penguin, 2004

FOURNIER, Mélanie. *Mers et Conflit*, pp. 132-150, p. 144 *in* TÉTART, Frank (org.). *Géographies des Conflits*.Paris: SEDES, 2011

FRANÇOIS, J.-P.-A.. *Règles générales du droit de la paix*. RCADI, Vol. 66 (1938-IV), pp. 1-294

FRIEDMANN, W.. *General course in public international law* RCADI, Vol. 127 (1969-II), pp. 39-246

FULTON, Thomas Wemyss. *The sovereignty of the Sea*. 3ª ed., Nova Jérsei: The Lawbook Exchange, 2005

GERACI, Robert. *Russia: Minorities and Empire* in GLEASON, Abott (org). A Companion to Russian History, Oxford: Blackwell, 2009

GRANT, Shelagh D. *Polar Imperative: a history of Arctic sovereignty in North America*. Quebec: Douglas&McIntyre, 2010

GROTIUS, Hugo. *Mare liberum*. Leiden: 1609, Versão para *kindle*

GOLITSYN, Vladmir. Continental Shelf Claim in the Arctic Ocean: a commentary, *The International Journal of Maritime and Coastal Law*, Dordrecht, Vol. 24, 2009, pp. 401-408.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 15ª ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001

GOURDON, Édouard. *Histoire du Congrès de Paris*. Paris: Librarie Nouvelle, 1857

GREVE, Ralf e BLATTER, Hans. *Dynamics of the Ice Sheets and Glaciers*.Londres: Springer, 2009

GREWE, Wilhelm G. *The epochs of International Law*. 2ª ed. Berlim: Walter de Gruyter, 2000

GROCIO, Hugo. *Mare liberum sive de jure quod batavis competit ad indicana commercia dissertation*. Ludovici Elzevirij, 1609

HEIDAR, Tomas H. The Legal Regime of the Arctic Ocean. *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*, Heidelberg, Vol. 69, pp. 635-640, 2009

HASENCLEVER, A.; MAYER, P.; RITTBERGER, V. *Theories of International Regimes*, Cambridge: CUP, 2003

HENDERSON, Conway W. *Understanding International Law*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2010,

HENKIN, Louis. *International law : politics, values and functions : general course on public international law*. RCADI, vol 216, (1989-IV), pp. 10-416

HIGGINS, Rosalyn. *International Law and the avoidance, containment and resolution of disputes: general course on public international law*. RCADI, Vol. 230, (1991-V), pp. 11-341

HILGENBERG, Hartmut. *A Fresh Look at Soft Law*. European Journal of International Law. Vol.10, n. 3, 1999, pp. 499-515

HOBSBAWM, Eric J. *A Era dos Extremos: o breve século xx (1914-1991)*, São Paulo: Companhia das Letras, 1994

_____. *A Era dos Impérios*. São Paulo: Paz e Terra, 2009

JAGOTA, S. P. *Maritime Boundary*. RCADI, Vol. 171, (1981-II), pp. 165-191

JENNINGS, R.Y.. *General course on principles of international law*. RCADI, Vol. 121 (1967-II), pp. 323-605

KALUZA, P.; KÖLZSCH, A.; GASTNER, M.T. e BLASIUS, B. The complex network of global cargo ship movements. *J. R. Soc. Interface*, Vol. 7, pp. 1093-1103, 2010

KEOHANE, Robert. *International Institutions and State Power: Essays in International Relations Theory*. Boulder: Westview Press, 1989

KESKITALO, E. C. H., *Negotiating the Arctic: the construction of an international region*. Nova Iorque: Routledge, 2004

KESKITALO, E. Carina H.; KOIVUROVA, Timo; BANKES, Nigel. *Climate Governance in the Arctic*. Nova Iorque: Springer, 2008

KOIVUROVA, Timo e HASANAT, Waliul. *The Climate Policy of the Arctic Council*, pp. 51-74 *in* KOIVUROVA, Timo *et al.* (org). *Climate Governance in the Arctic*, Nova Iorque: Springer, 2009

KRASNER, Stephen D. *International Regimes*, Nova Iorque: Cornell University Press, 1983

LAFER, Celso. *Hannah Arendt: Pensamento, Persuasão e Poder*. 2ª. ed. (revista e ampliada), São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LAUTERPACHT, H.. *Règles générales du droit de la paix*. RCADI, Vol. 62 (1937-IV), pp. 95-422

LEDONNE, John. *The Grand Strategy of the Russian Empire, 1650-1831*. Oxford: Oxford University Press, 2004

LE FUR, Louis. *Règles générales du droit de la paix*. RCADI, Vol. 54 (1935-IV), pp. 1-307

LOWE, Vaughan. *Jurisdiction*, pp. 335-360, p. 335 *in* EVANS, Malcolm D (org). *International Law* 2ª.ed. Oxford: OUP, 2006

MACDOUGALL, Doug. *Frozen Earth: the once and future history of Ices Ages*. Berkeley: UCP, 2006

MAJESKA, George. *Russia and the Byzantine Empire*. in GLEASON, Abott (org.), 2009

MAWER, Allen. *The Vikings*. Cambridge: CUP, 2011 (original 1913)

MARCOFF, Marco G. *Sources du droit international de l'espace*. RCADI, Vol. 168, (1980-III), pp. 10-126

MARTIN, André Roberto. *Fronteiras e Nações*. São Paulo: Contexto, 1992

MERRILLS, J. G. *International Dispute Settlement*. Cambridge: CUP, 2011

MORTTA RANGEL, Vicente. *Le plateau continental dans la Convention de 1982 sur le droit de la mer*. RCADI, Vol. 194, (1985-V), pp. 273-427

_____. *Natureza Jurídica e Delimitação do Mar Territorial*, São Paulo: RT, 1965

MONACO, Riccardo. *Cours général de droit international public*. RCADI, Vol, 125 (1968-III), pp. 93-336

MOUTON, M.W.. *The international regime of the Polar Regions*.RCADI, Vol. 107 (1962-III), pp. 169-286

NICHOLS JR., Irby C. *The Russian Ukase and the Monroe Doctrine: A Re-Evaluation*, Pacific Historical Review, Vol. 36, No. 1 (Fev., 1967)

NORD, Douglas C., *Canada as a Northern Nation: finding a role for the Arctic Council.*, pp. 289-312. *in* JAMES, Patrick; MICHAUD, Nelson; O'REILLY, Marc J. (ed.) A Handbook of Canadian Foreign Policy. Oxford: Lexington Books, 2006

NOWLAN, Linda. *Arctic Legal Regime for Environmental Protection.* IUCN Environmental Policy and Law Paper n° 44/2001

ODA, Shigeru. *International Law of the Resources of the Sea*, RCADI, Vol. 127, (1969-III), pp. 355-484

OPPENHEIM, Lassa. *The future of international law*. Londres: Clarendon Press, 1921 (versão *kindle*)

OSHERENKO,Gail e YOUNG, Oran R. *The Age of the Arctic: hot conflicts and cold realities.* 2ª reimp. Cambridge: CUP, 2005

PANCRACIO, Jean-Paul, *Droit International des Espaces: air, mer, fleuves, terre, cosmos*, Paris : Armand Colin, 1997

_____. *Canada's Arctic Waters in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008

PHARAND, Donat. *The legal status of the Arctic regions*. RCADI Vol. 163 (1979-II), pp. 49-116

PUREZA, José Manuel. *Ordem Jurídica, desordem mundial. Um contributo para o estudo do Direito Internacional.* Revista Crítica de Ciências Sociais, 64, Dezembro de 2002,Lisboa, pp. 3-40

QUADRI, R. *Cours général de droit international public*. RCADI, Vol. 113 (1964-III), pp. 237-483

QUOC DINH, Nguyen; DAILLER, Patrick; PELLET, Alain *Direito Internacional Público*, 2ª. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2003

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito.*, São Paulo: Saraiva, 25ª ed., 2000

ROLIN, Henri. *Les principes de droit international public*. RCADI, Vol. 77 (1950-II), pp. 305-479

ROTHWELL, Donald. *The polar regions and the development of international law*. Cambridge: CUP, 1996

ROSENNE, Shabtai. *The perplextions of modern international law: general course on public international law*. RCADI, Vol. 291, (2002), pp. 9-480

SCELLE, Georges. *Règles générales du droit de la* paix. RCADI, Vol. 46 (1933-IV) , pp. 327-703

SCHOENBORN, W. *La Nature Juridique du Territoire*, RCADI, Vol. 30 (1929-V), pp. 80-189

SERVICE, Robert. *A History of Modern Russia*. Cambridge: HUP, 2003

SIMIELLI, Maria Elena. *Geoatlas*. São Paulo: Ática, 2008

SIMMA, Bruno. "*From bilateralism to community interest in international law: general course on international public law*", Vol. 250, (1994-VI), RCADI, pp. 217-384

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. Vol. I, São Paulo: Atlas, 2002

_____. Responsabilidade e Obrigações no Direito Internacional do Meio Ambiente. São Paulo: Atlas, 1998

SØRENSEN, Max. *Principes de droit international public: cours general*. RCADI, Vol. 101 (1960-III) , pp. 1-254

STRUPP, Karl. *Les règles générales du droit de la paix.* RCADI, Vol. 47 (1934-I) , pp. 259-595

TANAKA, Yoshifumi. *The International Law of the Sea.* Cambridge: CUP, 2012

TIMTCHENKO, Leonid. *The Russian Arctic Sectoral Concept: Past And Present in* The Arctic, vol. 50, n. 1 (março de 1997)

VISSCHER, Charles de. *Cours général de principes de droit international public.* RCADI, Vol. 86 (1954-II) , pp. 445-556

REUTER, Paul. *Principes de droit international public.* RCADI, Vol. 103 (1961-II) , pp. 425-656

ROUSSEAU, Charles. *Principes de droit international public.* RCADI, Vol. 93 (1958-I), pp. 369-550

_____. *Droit International Public*, 8ª ed. Paris: Dalloz, 1976

RUGGIE, John Gerard. *Constructing the World Polity: essays on international institutionalization.* 3ª reimp., Londres: Routledge, 2002

SALMON, J. *Dictionnaire de Droit International Public.* Bruxelas: AUF, 2001

SANDS, *Principles of International Environmental Law,* Vol. I., Nova Iorque: Manchester University Press, 1995

SCHWARZENBERGER, Georg. *The fundamental principles of international law.* Recueil des cours, Vol. 87 (1955-I), pp. 191-385

SELDEN, John. *Mare clausum seu de dominio maris*, Londres: 1635

TOMUSCHAT, Christian. *International Law: ensuring the survival of mankind on the eve of a new century. General course on public international law.* RCADI, Vol. 281 (1999), pp. 9-4438

TRUYOL Y SERRA, Antonio. *Théorie du droit international public: cours général* RCADI, Vol. 173 (1981-IV), pp. 9-443

ULFSTEIN, Geir. *Institutions and competences.* pp. 45-80, *in* KLABBERS, Jan; PETERS, Anne; e ULFSTEIN, Geir. The Constitutionalization of International Lsw. 2009, Oxford: OUP

VIRALLY, Michel. *Panorama du droit international contemporain: cours général de droit international public.* RCADI, Vol. 183, (1983-V), pp. 9-382

VISSCHER, Charles de. *Cours général de principes de droit international public.* RCADI, Vol. 86 (1954-II), pp. 445-556

WALDOCK, Humphrey. *General course on public international law.* RCADI, Vol. 106 (1962-II) , pp. 1-251

WEIL, Prosper. *Le droit international en quete de son identité: cours général de droit international public.* RCADI, Vol. 237 (1992-VI)

WELWOD, William. *Maiesties Dominions of Great Britanne, Irland and the adiacent Isles thereof.*Londres: 1613

WOLFRUM, Rüdiger. The Arctic in the Context of International Law. *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*, Heidelberg, Vol. 69, pp. 534-543, 2009

YOUNG, Oran. *Creating Regimes: Arctic Accords and International Governance.* Nova Iorque: Cornell University Press, 1998

ZEMANEK, Karl. *General Course on International Public Law: the legal foundations of the international system.* RCADI, Vol. 266, (1997), pp. 9-335